



ESTATUTO SOCIAL

TRIESTE FUTEBOL CLUBE

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 9 5 4 8 / #

PROTOCOLO

ABRIL 2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
Da Denominação, Sede, Duração e Seus Fins	4
Do Patrimônio Social	6
CAPÍTULO II	6
Dos Associados	6
SEÇÃO I	6
Das Categorias de Associados	6
SEÇÃO II	6
Dos Beneméritos e Remidos	6
SEÇÃO III	7
Dos Honorários	7
SEÇÃO IV	7
Dos Contribuintes	7
SEÇÃO V	7
Das Condições para Admissão, Permanência e Readmissão do Quadro Social	7
CAPÍTULO III	8
Dos Direitos, Obrigações e Penalidades, Demissão e Exclusão do Quadro Social	8
SEÇÃO I	8
Dos Direitos	8
SEÇÃO II	9
Das Obrigações	9
SEÇÃO III	10
Das Penalidades, Demissão e Exclusão do Quadro Social	10



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3805 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO IV	13
Dos Poderes do Trieste Futebol Clube	13
SEÇÃO I	13
Da Assembléia Geral	13
SUBSEÇÃO I	15
Das Eleições	15
SEÇÃO II	18
Do Conselho Deliberativo	18
SUBSEÇÃO I	22
Do Presidente e do Vice-Presidente	22
SUBSEÇÃO II	22
Do Secretário Geral	22
SUBSEÇÃO III	23
Dos Demais Membros do Conselho Deliberativo	23
SEÇÃO III	23
Do Conselho Diretor	23
SUBSEÇÃO I	26
Do Presidente e do Vice-Presidente	26
SUBSEÇÃO II	26
Do Secretário Geral e dos Demais Diretores	26
SEÇÃO IV	27
Do Conselho Fiscal	27
SEÇÃO V	28
Do Conselho Consultivo	28

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1169548 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO V	30
Da Educação Física e dos Desportos	30
CAPÍTULO VI	30
SEÇÃO I	30
Da Receita	30
SEÇÃO II	31
Da Despesa	31
CAPÍTULO VII	32
Dos Uniformes, Bandeira, Cores e Distintivo	32
SEÇÃO I	32
Dos Uniformes	32
SEÇÃO II	33
Da Bandeira e Das Cores	33
SEÇÃO III	33
Do Distintivo	33
CAPÍTULO VIII	33
Das Disposições Finais	33



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Seus Fins

2º RTDPJ - CURITIBA/P.

Nº 1 1 6 9 5 4 8 / #

PROTOCOLO

Art. 1º - O TRIESTE FUTEBOL CLUBE, que no presente Estatuto se denominará TRIESTE, é uma associação com finalidade não econômica com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.086.602/0001-75, fundada em 08 de junho de 1937, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde tem sede e foro, sito na Rua Professor Francisco Zardo, nº 920, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.320-000, regida pelas leis vigentes e pelos dispositivos aqui contidos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§1º - Não há direitos e obrigações recíprocas entre os associados; apenas desses associados isoladamente para com o TRIESTE;

§2º - Autoriza-se expressamente ao TRIESTE representar os seus filiados judicial e extrajudicialmente, nos assuntos atinentes aos fins desta associação;

§3º - Resguarda-se ao TRIESTE todos os direitos inerentes à personalidade.

Art. 2º - A associação tem por fim:

- I - Desenvolver e estimular práticas esportivas, em todas as suas modalidades e, em particular, o futebol, sem visar a lucros materiais de qualquer espécie para os seus associados;
- II - Incentivar a exercer atividades de caráter desportivas, sociais, culturais, artísticas, recreativas, cívicas, assistenciais, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda se reverta em benefícios de seus fins sociais;
- III - Incentivar de modo especial o esporte amador em todas as suas formas e na formação de atletas, oferecendo as condições dispostas em lei, tais como alojamento e instalações desportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, sendo inclusive responsável por arcar com os custos do atleta em formação e do acompanhamento psicológico, médico e odontológico, assim como alimentação, transporte, convivência familiar e profissionais qualificados para formação técnico-desportiva;
- IV - Filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3995 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

seu interesse, inclusive as de caráter e prática amadora, e também, nas disputas estaduais, nacionais, internacionais, oficiais ou amistosas;

- V - Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e resilir contratos com atletas de quaisquer modalidades esportivas, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei;
- VI - Administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais da própria entidade, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente, cuja a receita se reverta em benefício de seus fins sociais;
- VII - Contribuir com a formação educacional do atleta, estabelecendo horários não superior a 4 (quatro) horas por dia, que venham a confrontar aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;
- VIII - Constituir, ministrar e partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas, com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza;
- IX - Proceder a inscrição do atleta em formação junto a entidade regional de administração e em competições oficiais;
- X - Desenvolver atividades na própria instituição, cujos eventuais receitas ou resultados financeiros sejam revertidos para os seus fins sociais, como por exemplo, locações, manter restaurante ou bar, departamento de culturas físicas, escolinhas, academia, entre outras de mesma natureza;
- XI - Promover a união de entidades congêneres, participar do capital social de qualquer outra associação, fundação ou sociedade, integralizando-o com valores e bens, ou com a cessão temporária do direito de uso de bens ou direitos integrantes de seu ativo, inclusive os recebidos temporária ou definitivamente por convênios ou outras formas de uso autorizado;
- XII - Tendo a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade;
- XIII - Tais entidades deverão ter objetivos sociais similares ou afins e que não distribuam resultados aos seus dirigentes ou associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3999 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

Do Patrimônio Social

Art. 3º - O patrimônio do TRIESTE é constituído de bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, nome, símbolos, apelidos, dísticos, hinos, quotas associativas, quinhões de capital e ações de sociedades em que o Clube detiver participação societária, direitos de clube formador, direitos de solidariedade, marcas e patentes de sua propriedade intelectual e quaisquer outros valores e ações pertencentes ao Clube.

§1º - A qualidade de associado é intransmissível, na forma do Art. 56.º do Código Civil;

§2º - Fica vedada a fusão do TRIESTE com qualquer outro clube, sob quaisquer circunstâncias.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - Serão admitidos como sócios ou candidatos, sem distinção de sexo, cor, credo ou raça, cuja conduta seja compatível com o nível moral e social do TRIESTE, classificando-se em sócios titulados.

SEÇÃO I

Das Categorias de Associados

Art. 5º - Os associados do TRIESTE têm direitos iguais dentro da sua categoria respectiva, as quais se subdividem pelas vantagens especiais da seguinte forma:

- I - Beneméritos;
- II - Remidos;
- III - Honorários;
- IV - Contribuintes.

SEÇÃO II

Dos Beneméritos e Remidos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

Art. 6º - São associados Beneméritos e associados Remidos aqueles que já foram condecorados o com o respectivo título e possuem direito adquirido para tal, isentos de pagamentos de mensalidades ou anuidades.

SEÇÃO III

Dos Honorários

Art. 7º - São aqueles aos quais já foram atribuídas essas qualidades, não pertencendo ao quadro associativo, e tendo prestados serviços ao TRIESTE, ou a coletividade, cuja honraria foi ou será concedida pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

Dos Contribuintes

Art. 8º - São associados contribuintes aqueles que, contando mais de 18 (dezoito) anos de idade, tiver aceita, pelo Conselho Deliberativo, a sua proposta de admissão no Quadro Social.

§1º - Na categoria dos associados Contribuintes incluem-se os juvenis (que são os maiores de 15 (quinze) e menores de 18 (dezoito) anos de idade); e os infantis (que são os menores de 15 (quinze) anos de idade);

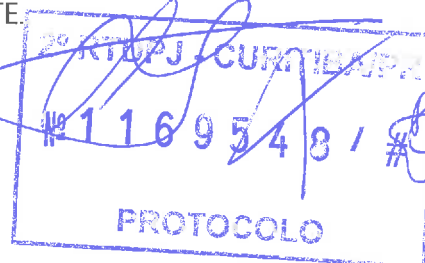
§2º - Esta categoria está sujeita ao pagamento de joia e mensalidades que devem ser fixadas pelo Conselho Deliberativo e que, a qualquer tempo, poderão ser por este alteradas.

SEÇÃO V

Das Condições para Admissão, Permanência e Readmissão do Quadro Social

Art. 9º - São condições para ser admitido e permanecer no Quadro Social:

- I - Gozar de bom conceito e ter boa conduta;
- II - Exercer profissão lícita;
- III - Assumir e respeitar o compromisso de, nas relações sociais, obedecer às leis, aos regulamentos e às autoridades do TRIESTE.





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

Art. 10º - A admissão será sempre feita mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, sendo que o proponente deverá apresentar a Ficha de Sócio devidamente preenchida e assinada.

Parágrafo único - Também é direito do associado demitir-se do Quadro Social, quando julgar necessário, mediante o protocolo de seu pedido junto à Secretaria do TRIESTE, desde que não esteja em débito com as suas obrigações associativas.

Art. 11º - A readmissão de associados processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Não poderá ser readmitido no Quadro Social o associado eliminado por qualquer dos motivos constantes no Art. 23º deste Estatuto.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, Obrigações e Penalidades, Demissão e Exclusão do Quadro Social

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 12º - São direitos dos associados Contribuintes, maiores de 18 (dezoito) anos:

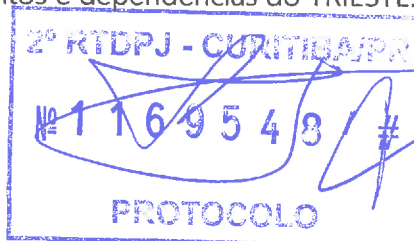
- I - Tomar parte na Assembleia Geral;
- II - Propor, discutir, votar e ser votado, salvo considerações dispostas neste Estatuto.

Art. 13º - O direito de frequentar a sede e as dependências do TRIESTE, comparecer a qualquer reunião desportiva ou social por este promovida, estando, entretanto, sujeito às restrições estatutárias.

§1º - O Conselho Diretor poderá cobrar ingressos aos associados a fim de tomar exequíveis competições desportivas, eventos ou outros empreendimentos;

§2º - O Conselho Deliberativo poderá criar contribuições especiais, exigíveis dos associados, para frequência e utilização de departamentos e dependências do TRIESTE.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

Art. 14º - Para garantia dos direitos conferidos por este Estatuto e eficácia das medidas de fiscalização e sua fiel observância, o TRIESTE fornecerá, mediante pagamento de taxas que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, carteira de associado.

Art. 15º - Os associados poderão solicitar licença de até 6 (seis) meses, por motivo de moléstia ou outro que, a critério do Conselho Deliberativo, seja considerado justificado.

Parágrafo único - O associado licenciado fica isento do pagamento da mensalidade durante o prazo da licença, suspendendo-se, nesse interregno, o gozo dos direitos que lhe são outorgados neste Estatuto.

Art. 16º - O associado que se julgar prejudicado em seus direitos, por ato do Conselho Deliberativo, poderá pedir a sua reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado extraordinariamente para julgamento do recurso dentro de 10 (dez) dias úteis da entrada da petição na Secretaria do TRIESTE;

§2º - Não serão admitidas petições ou recursos redigidos em linguagem imprópria ou desrespeitosa.

SEÇÃO II

Das Obrigações



Art. 17º - Constituem obrigações do associado:

- I - Concorrer para que o TRIESTE realize as suas finalidades;
- II - Obedecer às disposições estatutárias, aos Regulamentos, Regimentos Internos e às deliberações tomadas para a sua execução;
- III - Acatar as determinações e resoluções do Conselho Deliberativo e/ou Conselho Diretor, sem prejuízo dos recursos previstos neste Estatuto, e as dos representantes das entidades desportivas a que o TRIESTE estiver filiado;
- IV - Acatar as determinações das pessoas investidas em qualquer função administrativa, assim como os representantes, quando do exercício de suas atribuições;
- V - Portar-se com correção, dignidade e cordialidade nas dependências do Clube;
- VI - Proceder com zelo no sentido da conservação do patrimônio e dependências do Clube;
- VII - Exibir, quando lhe for solicitada, a carteira de associado para ter ingresso nas dependências do TRIESTE ou participar de qualquer reunião por este promovida;





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

VIII - Pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias que deva ao TRIESTE, sob pena de ter suspenso o ingresso em suas dependências, além de vedada a participação em suas reuniões sociais ou desportivas.

SEÇÃO III

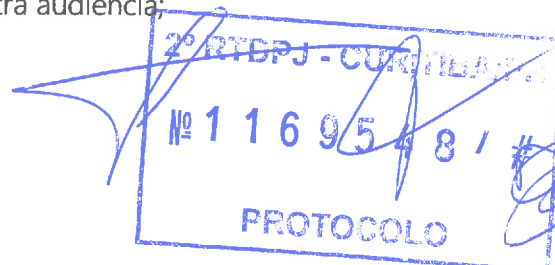
Das Penalidades, Demissão e Exclusão do Quadro Social

Art. 18º - Por infração do disposto neste Estatuto ou nos regulamentos, o associado poderá ser punido com penas de advertência, multa, suspensão de até 1 (um) ano ou eliminação do Quadro Social.

Parágrafo único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos abaixo:

- I - Dar-se-á ciência da pena de exclusão assinada pelo Conselho Deliberativo por intermédio do envio de carta registrada para a residência do associado, e-mail ou notificação por escrita e entregue diretamente ao associado;
- II - O início da contagem do prazo para defesa inicia-se na data de retorno de recebimento da carta registrada, confirmação de leitura de e-mail ou aceite da notificação para a Secretaria do TRIESTE, com a assinatura do punido aposta no comprovante;
- III - A Secretaria do TRIESTE autuará a cópia da pena de exclusão e do comprovante de retomo do aviso de recebimento da carta, cópia do e-mail ou notificação em Procedimento Administrativo próprio, para o qual dará número de identificação;
- IV - Caso queira, o associado em exclusão promoverá a sua defesa (com ou sem patrocínio de advogado) no prazo de 15 (quinze) dias, endereçada ao Diretor Jurídico em exercício, com sucinta exposição dos motivos de fato e de direito que resultem na diminuição ou reforma da punição, inclusive com indicação das provas que pretende produzir;
- V - Após receber a defesa escrita, o Diretor Jurídico terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar eventual pedido de efeito suspensivo da decisão, bem como tomar as providências cabíveis a fim de sanar o processo, como marcar audiência com a presença do Conselho Deliberativo do TRIESTE e do associado em exclusão, a fim de inquirir as testemunhas arroladas e produzir as provas necessárias para formar o seu convencimento, caso necessário, em outra audiência;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 514
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

- VI - O Diretor Jurídico proferirá despacho com declaração de encerramento da fase de saneamento do processo e decidirá o litígio no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- VII - Uma cópia da decisão será encaminhada para o associado punido, através de carta registrada, e-mail ou notificação, o qual terá 15 (quinze) dias para oferecer recurso caso mantida a sua exclusão, contados da data da juntada da cópia do comprovante de retorno ao Procedimento Administrativo;
- VIII - A outra cópia da decisão será disponibilizada para o Conselho Deliberativo do TRIESTE, o qual também poderá oferecer recurso, contando-se o prazo da data que for certificada a sua intimação pessoal nos autos do Procedimento Administrativo;
- IX - O recurso, de qualquer das partes, será endereçado para a Assembleia Geral, com requerimento expresso de que seja convocada extraordinariamente para analisá-lo no prazo de 30 (trinta) dias;
- X - A Assembleia Geral Extraordinária será instaurada, em 1ª (primeira) chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª (segunda) chamada, com qualquer quórum;
- XI - O Presidente da Assembleia Geral Extraordinária lerá o Processo Administrativo, podendo ser dispensada a sua leitura e, após, disponibilizará a palavra para os demais associados se manifestarem;
- XII - Encerrados os debates, distribuir-se-á cédula para votação secreta sobre a existência de justa causa para embasar a pena de exclusão, a qual será depositada em urna especialmente disponibilizada para o ato;
- XIII - Os votos da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária decidirão pela existência ou não de justa causa para se aplicar a pena de exclusão.

Art. 19º - A pena de advertência será aplicada pelo Conselho Deliberativo, ao associado que, a juízo desse órgão, houver incorrido em falta leve.

Art. 20º - A pena de multa se aplicará com efeitos de indenização, por dano material causado ao TRIESTE e não prejudicará a concomitante imposição de outras.

Parágrafo único - Avaliado o prejuízo, a multa será imposta pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21º - A pena de suspensão será aplicada:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

- I - Pelo Conselho Deliberativo, em caso de falta grave, em até 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência em falta já punida, em até 60 (sessenta) dias, ressalvado o disposto no Inciso II;
 - II - Pelo Conselho Deliberativo em caso de falta considerada de suma gravidade de 60 (sessenta) dias a 1 (um) ano em caso.
- §1º - O Conselho Deliberativo poderá suspender imediatamente os direitos do associado pelo tempo necessário à apuração da falta;
- §2º - A pena de suspensão privará o associado do gozo de seus direitos estatutários, durante o prazo de seu cumprimento, excetuados os de pedir reconsideração e recorrer, previstos no Art. 18º, mas não isentará do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

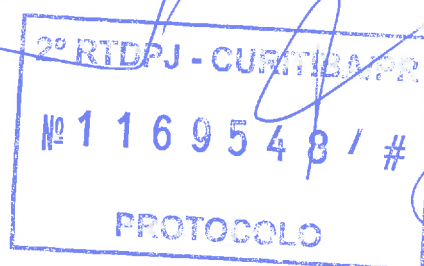
Art. 22º - A pena de eliminação do quadro da associação será aplicada pelo Conselho Deliberativo do TRIESTE, ao associado que:

- I - Não tiver pago a joia e a primeira mensalidade decorridos 60 (sessenta) dias da sua admissão;
- II - Não tiver pago a mensalidade até 60 (sessenta) dias após o dia 10 (dez) do mês devido, nem saldado outros débitos até 90 (noventa) dias após os respectivos vencimentos.

Art. 23º - A pena de eliminação do Quadro Social será aplicada pelo Conselho Deliberativo para a elaboração de parecer, também nos seguintes casos, sem prejuízo de demais:

- I - For condenado judicialmente, em sentença passada em julgado, por ato que desabone e o tome inidôneo;
- II - Atentar, por palavras ou atitudes, contra o crédito e o conceito público do TRIESTE;
- III - Fomentar a ruína social, perturbando a disciplina interna ou promovendo a discórdia entre os associados;
- IV - Trouxer desaire ou prejuízo para o TRIESTE, desacatar representantes dos Conselhos, funcionários ou parceiros no exercício de suas funções, bem como pessoas regularmente autorizadas;
- V - Perder os requisitos do Art. 17º deste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO IV

Dos Poderes do Trieste Futebol Clube

Art. 24º - São poderes do TRIESTE:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Diretor;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo.

§1º - O TRIESTE obriga-se a cumprir os atos de seus administradores, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto;

§2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto durante a apuração de justa causa, com situações previstas no Art. 17º e Art. 18º deste Estatuto e procedimento disciplinado no Art. 23º, Parágrafo único, também do Estatuto Social do TRIESTE;

§3º - Garante-se aos associados o direito de convocação dos órgãos Deliberativos, desde que anexem abaixo-assinado com pelo menos 1/5 (um quinto) das assinaturas dos associados do TRIESTE, com especificação do objetivo da convocação e façam o requerimento expresso na Secretaria do TRIESTE para que a haja a reunião do respectivo órgão no prazo de 30 (trinta) dias;

§4º - Os órgãos Deliberativos do TRIESTE serão convocados conforme preconizado nas Seções abaixo, respectivamente.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 25º - A Assembleia Geral será constituída pelos associados nomeados no Art. 5º deste Estatuto, maiores de 18 (dezoito) anos, que contém, no mínimo, 1 (um) ano como associados e estejam no gozo dos seus direitos sociais.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

Art. 26º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger, em escrutínio secreto, a Mesa Diretora, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo;
- II - Eleger, em escrutínio secreto, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor;
- III - Deliberar quanto a extinção do TRIESTE pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, exigido, sempre, o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto;
- IV - Cassar mandato de integrantes da Diretoria, mediante resolução de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V - Reformar o Estatuto quando expressamente convocado para esse fim, mediante resolução da maioria absoluta de seus membros.

Art. 27º - A Assembleia Geral se reunirá:

- I - Ordinariamente, trienalmente, no mês de novembro, para o fim da renovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - Extraordinariamente, em qualquer tempo, para completar o número de membros do Conselho Deliberativo, na hipótese do Art. 39º, § 3º, bem como deliberar sobre a extinção do TRIESTE.

Art. 28º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, mediante anúncio publicado nas redes sociais e no site do Clube, e Edital na sede do próprio TRIESTE, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§1º - A Assembleia Geral dar-se-á em 1ª (primeira) convocação com a presença mínima 2/3 (dois terços) dos associados, e em 2ª (segunda) convocação, com 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes;

§2º - Serão considerados aptos ao direito de voto os associados que estiverem em dia e em pleno gozo de suas atribuições até o último dia útil do mês de outubro do ano corrente ao que ocorrerá a Eleição, cujo ingresso no quadro de associados tenha ocorrido no mínimo há 1 (um) ano, contando da data de publicação do Edital de Convocação;

§3º - Deverá a Secretaria do Conselho Deliberativo relacionar todos os associados aptos a votar e disponibilizar a lista em Edital na sede do TRIESTE impreterivelmente até o último dia útil de outubro do ano corrente da Eleição;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

§4º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos associados concordes presentes, com direito a voto, se outro quórum não for exigido por este Estatuto ou pela Lei.

SUBSEÇÃO I

Das Eleições

Art. 29º - São elegíveis os candidatos que constarem de chapas registradas a requerimento de, pelo menos, 20 (vinte) associados com direito a voto.

§1º - O prazo para apresentação das chapas a registro será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do anúncio convocatório da Assembleia Geral;

§2º - As chapas serão apresentadas na Secretaria do TRIESTE, em 2 (duas) vias, tomando, para identificação, o número de ordem de seu recebimento;

§3º - Os candidatos à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo deverão contar no mínimo, com 3 (três) anos ininterruptos contando da data de publicação do Edital de Convocação como associado, ser maior de 18 (dezoito) anos e estar no gozo dos seus direitos e deveres de associado;

§4º - O candidato a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor deverão contar no mínimo, com 5 (cinco) anos ininterruptos contando da data de publicação do Edital de Convocação como associado, ser maior de 18 (dezoito) anos e estar no gozo dos seus direitos e deveres de associado;

§5º - Os candidatos do Conselho Fiscal deverão contar no mínimo, com 3 (três) anos ininterruptos contando da data de publicação do Edital de Convocação como associado, ser maior de 18 (dezoito) anos e estar no gozo dos seus direitos e deveres de associado;

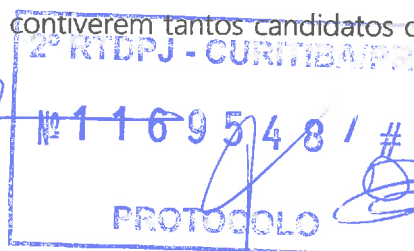
§6º - O candidato a Presidente do Conselho Deliberativo do TRIESTE remeterá as chapas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado das suas apresentações, ao Presidente do Conselho Deliberativo atual, que, por sua vez, as encaminhará de imediato a uma Comissão Especial para verificação das condições de elegibilidade dos seus integrantes, e esta Comissão se posicionará no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas;

§7º - Os candidatos inelegíveis serão substituídos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da entrega da comunicação escrita da inelegibilidade, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ao 1º (primeiro) subscritor da chapa ou, na sua falta, ao subsequente, pela ordem de assinatura;

§8º - Somente serão admitidas o registro chapas que contiverem tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
(41) 3225-5995 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

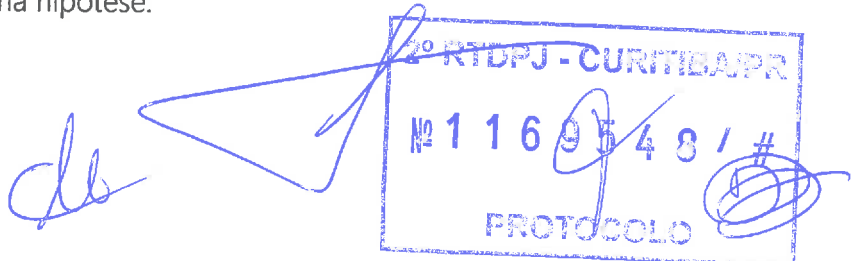
ESTATUTO SOCIAL

- §9º - O candidato associado só poderá concorrer em apenas uma chapa na Eleição;
- §10º - Afixada a 2ª (segunda) via das chapas na sede social para conhecimento dos associados, qualquer pedido de exclusão de candidato inscrito deverá ser formalizado ao Presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com a indicação, pelo 1º (primeiro) subscritor da chapa, ou, na sua falta, pelo subsequente, na ordem de assinatura, do nome do substituto, com assentimento expresso deste;
- §11º - O silêncio dos candidatos inscritos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, traduzirá a sua concordância com o registro;
- §12º - A Eleição se processará por meio de cédula única, que conterá apenas a indicação do número de registro das chapas;
- §13º - Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os candidatos comuns às chapas igualadas, completando a lista dos eleitos pelo critério de idade, prevalecendo os mais idosos;
- §14º - O pretenso candidato deverá estar escrito em apenas uma única chapa concorrente;
- §15º - A votação terá início às 9 (nove) horas, e o encerramento às 13 (treze) horas do dia para o qual for designado o pleito;
- §16º - Terminada a votação, proceder-se-á a apuração pelas respectivas mesas, obedecendo a seguinte ordem:
- a) Abertura para contagem dos votos;
 - b) Confecção de boletim eleitoral com os resultados da votação, o qual deverá ser assinado por todos os componentes da mesa.

Art. 30º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos da Assembleia Geral.

- §1º - O dirigente dos trabalhos designará 2 (dois) associados para servirem de Secretários, vedado integrarem a mesa da Assembleia Geral, membros da Diretoria;
- §2º - No caso de Eleição, serão designados associados para mesários e escrutinadores na medida das necessidades do pleito;
- §3º - Cada chapa poderá indicar, por mesa, 1 (um) fiscal para os trabalhos de votação e outro para os de apuração, permitida a acumulação.

Art. 31º - O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo permitidas procurações, em nenhuma hipótese.





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

Art. 32º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em Ata assinada pelo dirigente da Assembleia e, pelo menos, 1 (um) dos Secretários.

Art. 33º - O Presidente dos trabalhos recorrerá, supletivamente, e sempre que necessário, às normas comuns de Direito Eleitoral.

Art. 34º - Ultimada a apuração dos votos, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, e a posse dar-se-á, iniciando o mandato no dia 1.º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao pleito.

Art. 35º - Das decisões das mesas receptoras e apuradoras, no caso de reclamações, caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 36º - Antes e durante as eleições, apuração e proclamação, não será permitida qualquer discussão no recinto da Assembleia.

Art. 37º - As Eleições para os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, serão feitas, por escrutínio secreto, em chapas registradas na Secretaria do TRIESTE, a partir da publicação do anúncio convocatório desse Conselho Deliberativo, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião prevista para o horário da 1ª (primeira) Convocação.

§1º - Os candidatos aos cargos à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, com 3 (três) anos ininterruptos como associado do TRIESTE, contando da data da publicação do Edital de Convocação para Eleição;

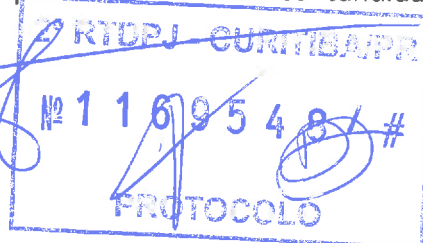
§2º - Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, deverão contar, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos como associado do TRIESTE, contando da data da publicação do Edital de Convocação para Eleição;

§3º - Os candidatos a concorrer aos cargos do Conselho Fiscal, deverão contar, no mínimo, com 3 (três) anos ininterruptos como associado do TRIESTE, contando da data da publicação do Edital de Convocação para Eleição;

§4º - As chapas tomarão, para identificação, o número de ordem de sua apresentação, a qual se fará em 2 (duas) vias, sendo a 2ª (segunda) via imediatamente afixada na antessala do Conselho Deliberativo para conhecimento dos associados;

§5º - Somente serão admitidas o registro das chapas que contiverem tantos candidatos quanto forem as vagas para preencher;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

- §6º - A Eleição se processará por meio de cédula única que conterà apenas a indicação do número de registro das chapas;
- §7º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, pedirá aos presentes que indiquem mediante Eleição ou aclamação, 2 (dois) Conselheiros para escrutinadores;
- §8º - Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- §9º - Não poderão ser indicados ou escolhidos, para escrutinadores e fiscais, membros da Diretoria;
- §10º - O direito de voto será exercido pessoalmente, vedado o voto por procuração;
- §11º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em Ata redigida pelo Secretário Geral do Conselho Deliberativo, assinada por esse, e pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 38º - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano por meio do qual os associados do TRIESTE se manifestam coletivamente, cabendo-lhe, além das matérias de sua privativa competência, todos os poderes que não são da atribuição específica de outros órgãos, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo é o único órgão com poderes para decidir, deliberar sobre os casos omissos e de interpretação deste Estatuto, e alterá-los total ou parcialmente, para atender os interesses do Clube, em reunião específica para tal fim.

- I - O Conselho Deliberativo será formado por uma Mesa Diretora constituída por 3 (três) membros, sendo eles 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Geral.

Parágrafo único - Os candidatos à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo deverão:

- Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- Ser associado a mais de 3 (três) anos a data do registro da chapa do Conselho;
- Estar no gozo dos direitos e deveres de associado.

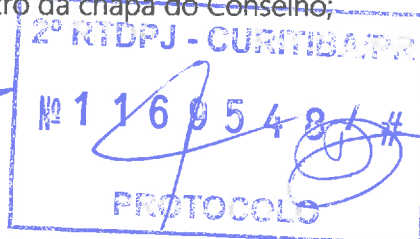
- II - Por membros eleitos pela Assembleia Geral em número de 15 (quinze) titulares e de 6 (seis) suplentes.

§1º - Os candidatos a membros titulares e suplentes para o Conselho Deliberativo deverão:

- Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- Ser associado a mais de 1 (um) ano a data do registro da chapa do Conselho;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

c) Estar no gozo dos direitos e deveres de associado.

§2º - As vagas de membros titulares serão preenchidas pelos respectivos suplentes, imediatamente após a vacância, obedecidas a ordem de prioridade de matrícula no Quadro Social e, supletivamente, a idade;

§3º - Esgotado o quadro de suplentes e reduzido o Conselho Deliberativo a menos da sua 4ª (quarta) parte dos membros eleitos, a Assembleia Geral preencherá as vagas de membros titulares e suplentes.

Art. 39º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) seções, sem causa justificada, a juízo do Conselho Deliberativo, bem como, automaticamente, aquele que vier incidir no impedimento do Art. 17º deste Estatuto.

Parágrafo único - Será considerado ausente o Conselheiro aquele que, após assinar o livro de presença, retirar-se, injustificadamente, antes do término dos trabalhos.

Art. 40º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e o Secretário Geral;
- II - Apreciar as contas anuais do Conselho Diretor, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Externos, se houver, bem como de Relatório do Presidente do Conselho Deliberativo;
- III - Licenciar membros do Conselho Diretor, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- IV - Fixar e alterar joias e mensalidades, criar contribuições especiais, inclusive as exigíveis dos associados para frequência e utilização de departamentos e dependências do Clube;
- V - Eleger e empossar sua Mesa Diretora, suas comissões, o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, conforme estabelecido neste Estatuto;
- VI - Aprovar o orçamento do exercício e conceder suplementação de verbas;
- VII - Punir os seus próprios membros;
- VIII - Aplicar as sanções previstas neste Estatuto a qualquer membro da administração, cuja responsabilidade for apurada pelo Conselho Fiscal;
- IX - Apurar a responsabilidade do Conselho Fiscal, mediante representação subscrita por 6 (seis) Conselheiros, no mínimo;
- X - Escolher e destituir Auditores Externos, fixando o prazo e a abrangência de seus serviços;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

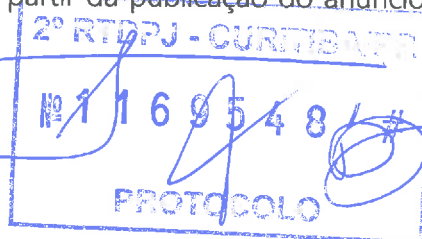
- XI - Conhecer e decidir os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal, e dos atos e decisões do Presidente do Conselho Diretor nos casos previstos por este Estatuto;
- XII - Deliberar sobre convênios, parcerias e promoções, que possam comprometer a imagem do TRIESTE, e com duração superior ao exercício financeiro;
- XIII - Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social;
- XIV - Convocar a Assembleia Geral;
- XV - Propor a reforma, total ou em parte deste Estatuto, por iniciativa própria, ou por proposta do Conselho Diretor ou Consultivo, mediante aprovação em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 41º - O Conselho Deliberativo se reunirá, convocado pelo seu Presidente:

I - Ordinariamente:

- a) No mês de março para o exame do balancete do ano vencido, e para conhecimento da vida administrativa do TRIESTE;
- b) Anualmente, no mês de novembro, para votar a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- c) Anualmente, no mês de março, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal e julgar as contas do Conselho Diretor com parecer de Auditores Externos, se houver, bem como para conhecer o relatório do Presidente do Conselho Diretor;
- d) Trienalmente, no mês de novembro, para eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário Geral, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal, permitindo reeleições consecutivas dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- e) Trienalmente, no mês de novembro para Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor e homologação do Conselho Diretor do TRIESTE, sendo a posse dos membros no mês de janeiro do ano subsequente;
- f) No final de cada mandato, para prorrogar o mandato do Conselho Diretor em até 90 (noventa) dias da data fixada, caso o TRIESTE esteja participando em competição oficial, categoria amadora, em andamento na ocasião.

Parágrafo único - Quando a reunião do Conselho Deliberativo tiver por finalidade a discussão do orçamento, suplementação da verba, apreciação do parecer do Conselho Fiscal, julgamento das contas do Conselho Diretor e reforma estatutária, os respectivos documentos deverão estar à disposição dos Conselheiros na Secretaria do Clube, a partir da publicação do anúncio de convocação.





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

II - Extraordinariamente, sempre que o seu Presidente entender necessário ou quando for convocado:

- a) Pelo Presidente do Conselho Diretor ou por, no mínimo, 6 (seis) membros do Conselho Deliberativo;
- b) Pelo Conselho Fiscal, na hipótese do Inciso V do Art. 67º deste Estatuto.

Art. 42º - A convocação de reuniões poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Diretor, sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer nos prazos estatutários, ou não atender, no prazo de 5 (cinco) dias, solicitação formulada nos termos do Art. 42º, Inciso II, letras "a" e "b".

Parágrafo único – Findado o prazo acima sem que haja qualquer providência também pelo Presidente do Conselho Diretor, poderá o Conselho Consultivo, por intermédio de seus representantes, realizar a convocação.

Art. 43º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias far-se-á mediante Ofício, individual ou anúncio publicado em redes sociais, site do Clube e Edital fixado no Clube, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§1º - Em 1ª (primeira) convocação, o Conselho Deliberativo só poderá iniciar as reuniões com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

§2º - Em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

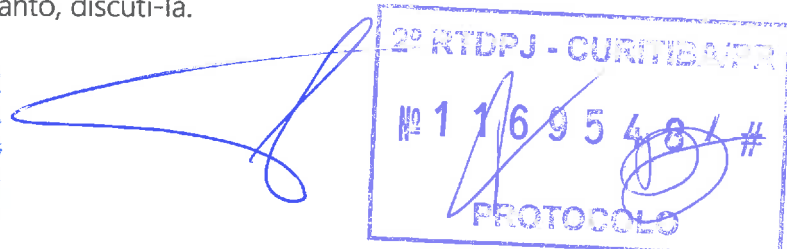
Art. 44º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas e dirigidas pelo Presidente ou Vice-Presidente. Em suas ausências ou impedimentos, os trabalhos serão abertos pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu representante, que solicitará dos presentes a indicação de substituto.

Parágrafo único - A indicação de que trata este Artigo será feita por votação ou aclamação, vedado recair em membros do Conselho Diretor.

Art. 45º - Salvo o caso de maioria qualificada, exigida neste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, mediante votação simbólica ou nominal, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, obrigatório desde que não se trate de Eleição.

Parágrafo Único - O Conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, entretanto, discuti-la.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR.





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

Art. 46º - Em caso de vaga dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Diretor, assumirá o cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, à Eleição para o seu preenchimento pelo tempo que faltar para completar os respectivos mandatos.

SUBSEÇÃO I

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 47º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar, presidir e encerrar as reuniões, podendo, ouvido o Plenário, transferi-las, prorrogá-las ou suspendê-las;
- II - Manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o presente Estatuto;
- III - Resolver todas as questões de ordem, não permitindo, por outro lado, que qualquer assunto já apreciado e resolvido pelo Conselho Deliberativo seja novamente a ele apresentado no mesmo exercício social;
- IV - Despachar com o Secretário Geral, o expediente do órgão;
- V - Nomear comissões propostas pelo Conselho;
- VI - Nomear e designar os membros de comissões especiais para exame de matéria que entender conveniente, submetendo, posteriormente, o seu relatório ao Conselho;
- VII - Tomar medidas urgentes de solução inadiável, "*ad referendum*" do plenário, exceto aquelas que dependerem de quórum especial;
- VIII - Levar ao plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as deliberações tomadas na forma do Inciso anterior;
- IX - Conceder licença aos membros do órgão.

Art. 48º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

SUBSEÇÃO II

Do Secretário Geral

Art. 49º - Compete ao Secretário Geral do Conselho Deliberativo:





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

- I - Secretariar as sessões e redigir as respectivas Atas, que serão subscritas por um deles e pelo Presidente;
- II - Assumir a direção dos trabalhos das sessões, na ausência do Presidente e Vice-Presidente do Conselho e do Presidente do Conselho Diretor solicitando imediatamente que o Plenário indique 1 (um) Conselheiro para presidi-las;
- III - Tomar todas as providências para o bom andamento das sessões;
- IV - Redigir a correspondência e levá-la à assinatura do Presidente;
- V - Receber a correspondência que for dirigida ao Conselho Deliberativo e encaminhá-la ao Presidente;
- VI - Preparar o material do expediente das sessões do Conselho Deliberativo e cuidar do seu arquivo;
- VII - Manter cadastro atualizado dos Conselheiros titulares e suplentes;
- VIII - Encaminhar e receber, dos membros das comissões designadas pelo Presidente, o material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

SUBSEÇÃO III

Dos Demais Membros do Conselho Deliberativo

Art. 50º - Compete aos membros titulares e suplentes desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, além das definidas por este Estatuto.

SEÇÃO III

Do Conselho Diretor

Art. 51º - O Conselho Diretor é um órgão executivo do Clube, composto de 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente; 1 (um) Tesoureiro Geral; 1 (um) Primeiro Tesoureiro; 1 (um) Secretário Geral; 1 (um) Diretor Social; 1 (um) Diretor Geral de Esportes; 1 (um) Diretor Jurídico; 1 (um) Diretor de Patrimônio e Acervo; 1 (um) Diretor de Marketing; 1 (um) Presidente de Honra. Parágrafo único - Exceto os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, todos os demais serão indicados pelo Presidente Conselho Diretor, cujas indicações serão submetidas à homologação do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto.





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

- §1º - As funções de Presidente e Vice-Presidente somente poderão ser exercidas por brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, sem vínculo empregatício estabelecido pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho com o TRIESTE, e deverão nos últimos 5 (cinco) anos de forma ininterrupta até a data da publicação do Edital de Convocação para a Eleição, estar em pleno gozo dos direitos e deveres de associado e ter exercido no mínimo um mandato como membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor;
- §2º - As funções dos demais Diretores somente poderão ser exercidas por brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, sem vínculo empregatício estabelecido pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho com o TRIESTE, e deverão nos últimos 2 (dois) anos de forma ininterrupta até a data da publicação do Edital de Convocação para a Eleição, estar em pleno gozo dos direitos e deveres de associado.

Art. 52º - O Conselho Diretor deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, sendo que, não poderá ultrapassar o tempo limite de 2 (dois) meses sem que ocorra alguma reunião.

§1º - As reuniões do Conselho Diretor só poderão ocorrer com a presença da maioria de seus membros;

§2º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo do Presidente, a decisão do último voto;

§3º - Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 53º - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que, sem motivo justificado:

I - Deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias;

II - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor.

Parágrafo único - As licenças até 60 (sessenta) dias serão concedidas pelo Conselho Diretor.

Art. 54º - Vagando o cargo de Presidente, assumi-lo-á o Vice-Presidente, em caráter de interinidade.

Art. 55º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, estes serão preenchidos pelo Conselho Deliberativo, que deverá reunir-se em Assembleia, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a data, para escolha de uma nova Diretoria.


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1169548 / #
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
24
Página



TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

Art. 56º - Em caso de renúncia ou exoneração, o Presidente e os membros do Conselho Diretor deverão prestar as suas respectivas contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

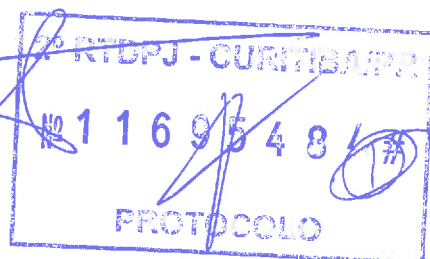
Parágrafo único - O indicado pelo Presidente do Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo completará o restante do mandato do substituído.

Art. 57º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente, e demais membros da Diretoria nomeada, será de 3 (três) anos e se estenderá até a posse do novo eleito, permitidas reeleições consecutivas.

Art. 58º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Administrar o TRIESTE, dentro da esfera de atribuições definidas neste Estatuto;
- II - Aceitar ou não a indicação de Diretores feita pelo Presidente;
- III - Resolver sobre admissão, readmissão, demissão e exclusão dos associados, podendo exigir as informações que julgar convenientes;
- IV - Sugerir ao Conselho Deliberativo:
 - a) Concessão de títulos honoríficos;
 - b) Reforma deste Estatuto;
- V - Elaborar o orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa, e submetê-lo ao Conselho Deliberativo acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Elaborar os Regulamentos e os Regimentos de cada Departamento, indicados pelo Presidente;
- VII - Criar os Departamentos julgados necessários ao melhor desenvolvimento das atividades sociais;
- VIII - Organizar seu Regimento Interno;
- IX - Respeitar e fazer respeitar as decisões de todos os poderes do Clube, e das entidades às quais esteja filiado;
- X - Propor ao Conselho Deliberativo a reforma ou emenda do Estatuto, e aprovar o Regimento Interno.

Art. 59º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do TRIESTE na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de violação da lei ou deste Estatuto.





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

SUBSEÇÃO I

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 60º - Compete ao Presidente e, na ausência ou vacância do cargo, ao Vice-Presidente:

- I - Representar o TRIESTE, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - Exercer a direção dos negócios do TRIESTE, fazendo cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos em vigor;
- III - Convocar reuniões do Conselho Deliberativo (Art. 42º, Inciso II, letra "d"), e do Conselho Diretor, presidindo os trabalhos desta;
- IV - Aplicar as penalidades de sua competência e tomar efetivas as decretadas pelo Conselho Diretor;
- V - Resolver sobre requerimentos de associados, nos casos de sua competência;
- VI - Demitir Diretores;
- VII - Propor ao Conselho Diretor nomeação dos demais cargos da Diretoria;
- VIII - Admitir e demitir os empregados ou prestadores de serviços do TRIESTE;
- IX - Autorizar a execução do orçamento;
- X - Assinar:
 - a) Com o Secretário Geral, os diplomas honoríficos e as Atas das reuniões da Diretoria;
 - b) Com o Tesoureiro ou, na falta deste, com o Segundo Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de faturas, títulos de crédito em geral e os de Fundo Social;
- XI - Nomear delegados do TRIESTE, para representações externas, inclusive as de caráter técnico, que devam ser exercidas junto a associações congêneres ou entidades a que o TRIESTE estiver filiado.

SUBSEÇÃO II

Do Secretário Geral e dos Demais Diretores

Art. 61º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Superintender todos os trabalhos da Secretaria do TRIESTE;
- II - Redigir e assinar Atas das sessões da Diretoria, os avisos, convocações e toda a correspondência;





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

- III - Revisar os Regulamentos, Regimentos, instruções e outros documentos e submetê-los à assinatura do Presidente do TRIESTE;
- IV - Coordenar as assessorias diretamente ligadas ao Presidente do TRIESTE;
- V - Dirigir comissões e cumprir tarefas especiais que lhes forem designadas pelo Presidente do TRIESTE, prestando contas das mesmas ao Conselho Diretor.

Art. 62º - Compete aos demais Diretores desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, além das definidas por este Estatuto.

Art. 63º - O Presidente nomeará tantos Diretores quanto repute indispensáveis para bem gerir as funções necessárias no TRIESTE.

Art. 64º - Havendo vacância para quaisquer cargos dispostos nesta subseção, o Presidente do Conselho Diretor nomeará imediatamente o seu substituto de forma provisória para que este assuma o cargo no prazo máximo de 3 (três) meses, devendo neste período o Conselho Deliberativo juntamente com o Conselho Consultivo indicar 3 (três) pessoas para que o Presidente do Conselho Diretor faça sua escolha, para assumir de forma definitiva até o final do mandato.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 65º - O Conselho Fiscal, eleito trienalmente, na forma deste Estatuto, será composto de 3 (três) membros efetivos, brasileiros, escolhidos entre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§1º - Os candidatos a membros para o Conselho Fiscal deverão:

- a) Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Ser associado a mais de 3 (três) anos a data de registro da chapa do Conselho;
- c) Estar no gozo dos direitos e deveres de associado;

§2º - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a juízo do Conselho Deliberativo.



TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

Art. 66º - Reunir-se-á, ordinariamente e anualmente, no mês de fevereiro; e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor, ou de qualquer de seus próprios membros.

Art. 67º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger, entre seus membros, um Presidente;
- II - Servir de órgão consultivo da Presidência do TRIESTE, em matéria da sua competência;
- III - Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes, nestes lavrando o competente parecer;
- IV - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro do Clube;
- V - Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo para o efeito de denunciar irregularidades na aplicação das receitas do TRIESTE;
- VI - Emitir parecer sobre o orçamento apresentado pelo Conselho Diretor do TRIESTE, antes de seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V

Do Conselho Consultivo

Art. 68º - O Conselho Consultivo do TRIESTE é um poder orientador, e compõe-se de todos os ex-Presidentes do Conselho Diretor, sendo todos os membros permanentes.

Parágrafo único - São membros permanentes deste Conselho, o Presidente em exercício e todos os ex-Presidentes que integraram o Conselho Diretor, dentro das normas do Estatuto.

Art. 69º - Reunir-se-á ordinária e anualmente no mês de janeiro e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pessoal ou por meio eletrônico de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 70º - O Conselho Consultivo elegerá, entre seus membros, 1 (um) Secretário para a direção dos trabalhos e as respectivas convocações de reuniões que se façam necessárias.

Art. 71º - Compete ao Conselho Consultivo:



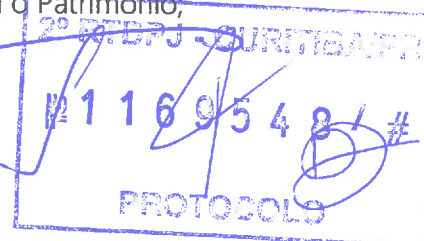


TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

- I - Comunicar fundamentadamente por escrito ao Conselho com a finalidade fiscalizadora, sobre quaisquer atos ou situações irregulares praticadas por quaisquer membros integrantes, indicando as normas infringidas, as medidas saneadoras ou penalidades, bem como as providências que julgar necessárias;
- II - É facultado ao Conselho Consultivo, mediante solicitação prévia ao respectivo Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, a convocar seus membros para prestarem informações ou esclarecimentos de qualquer natureza vinculada ao Clube;
- III - Aconselhar ao Presidente do Conselho Diretor no encaminhamento e solução de assuntos de administração relevantes, e em negócios de relações exteriores;
- IV - Quando seus membros entenderem necessário, requisitar por escrito ao Presidente do Conselho Diretor as informações, papéis e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- V - Votar, com poder de veto, sobre desligamento junto ao órgão ou Federação ao qual o Clube esteja filiado;
- VI - Quando requisitado pelo Presidente do Conselho Diretor, opinar sobre estudo, planejamento, projeto e execução de obras;
- VII - Autorizar o Presidente do Conselho Diretor ou exercer o poder de veto, a realizar despesas extraordinárias, alienações, constituição de garantias reais e/ou firmar contratos que ultrapassem o limite de mil salários mínimos;
- VIII - Autorizar o Presidente do Conselho Diretor ou exercer o poder de veto, acerca de eventual arrendamento, locação, alienação, hipoteca ou permuta do patrimônio imobiliário do TRIESTE ou por qualquer outro meio de concessão de qualquer natureza, de parte ou de toda a estrutura do Clube, por prazo superior a um ano;
- IX - Opinar sobre concessão de títulos honoríficos;
- X - Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, em regime de urgência, em face de motivos relevantes;
- XI - Designar um de seus membros ou membros do Conselho Deliberativo ou membros do Conselho Diretor, para assumir "*pro tempore*" a Administração do Clube, em caso de vacância de qualquer membro dos Conselhos citados;
- XII - Propor ao Conselho Deliberativo alterações neste Estatuto;
- XIII - Autorizar ou exercer o poder de veto sobre operações financeiras acima de 500 (quinhentos) salários mínimos que gravem ou onerem o Patrimônio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3906 - Curitiba PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

- XIV - Autorizar o Presidente do Conselho Diretor ou exercer o poder de veto sobre a contração de mútuos, e a fazer outras operações de crédito, que dependam de garantia imobiliária, acompanhado com o pedido de parecer do Conselho Fiscal;
- XV - Propor medidas ou auxiliar nos casos omissos não vinculados a este Estatuto.

CAPÍTULO V

Da Educação Física e dos Desportos

- Art. 72º - As atividades esportivas e os desportos serão dirigidos, no TRIESTE, por pessoas de competência e idoneidade comprovadas, obedecidas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.
- Art. 73º - Os esportes amadoristas serão assistidos por serviços médicos que, constituindo departamento do TRIESTE, obedecerão a regulamentação especial.
- Art. 74º - Como estímulo para a consecução dos seus fins, mas sem abandono dos princípios de amadorismo, que se propõe defender e propagar, o TRIESTE poderá constituir quadros de atletas profissionais, contratando-os para a disputa de competições desportivas, observados os regulamentos e as leis em vigor.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

Da Receita

- Art. 75º - Constituem Receita:

I - Ordinária:

- As contribuições e taxas a que são obrigados os associados;
- O produto de aluguéis de imóveis, bem como de dependências do TRIESTE para realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

- c) O lucro auferido na venda de material desportivo ou de outra natureza;
- d) A renda dos serviços instalados nas dependências do TRIESTE;
- e) As rendas dos jogos desportivos e as indenizações que forem recebidas a qualquer título;

II - Extraordinária:

- a) As importâncias provenientes da colocação de Títulos de Fundo Social;
- b) As quantias decorrentes de promoções patrocinadas pelo TRIESTE;
- c) Os donativos de qualquer espécie;
- d) Patrocínios de empresas;
- e) Venda de atletas revelados pelo Clube, em conformidade com a lei.

SEÇÃO II

Da Despesa

Art. 76º - Constituem despesas:

- I - Conservação de bens móveis e imóveis;
- II - Benfeitorias e reformas;
- III - Aquisição de material desportivo, de expediente, de limpeza e conservação e de consumo geral;
- IV - Custeio de festas, competições, torneios e eventos;
- V - Impostos, taxas, energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção de software e outros;
- VI - Gastos eventuais e extraordinários;
- VII - Despesas com contratação de terceiros para prestação de serviços.

Art. 77º - Nenhuma despesa será efetuada sem autorização dos órgãos competentes, vedado qualquer contribuição para fins estranhos aos objetivos do TRIESTE.

Art. 78º - As importâncias provenientes da colocação de Títulos de Fundo Social serão aplicadas na forma prévia e expressamente determinada pelo Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3224-3949 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VII

Dos Uniformes, Bandeira, Cores e Distintivo

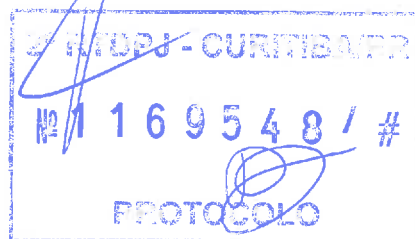
SEÇÃO I

Dos Uniformes

Art. 79º - Os uniformes do TRIESTE são:

- a) Uniforme principal, composto de camisas com faixas verticais, nas cores verde, vermelha e branca, tendo no lado esquerdo frontal aplicado o distintivo e nas costas a numeração em branco;
- b) Uniforme secundário, composto de camisas brancas com detalhes nas mangas e golas em verde, ou vermelho, com distintivo aplicado no lado esquerdo frontal, e nas costas a numeração em vermelho;
- c) Os calções são totalmente brancos para ambos os uniformes;
- d) As meias são brancas para o uniforme principal e vermelhas para o uniforme secundário;
- e) Poderão, em qualquer tempo, haver outros uniformes utilizados, como terceiro uniforme, dependendo das negociações, marketing, publicidade e outros, desde que respeitadas as normativas deste Estatuto;
- f) Poderão em qualquer tempo, haver outras combinações dos uniformes principal e secundário conforme demanda de jogos, cores coincidentes com clubes adversários ou de ordem estética, sempre respeitando as normativas deste Estatuto;
- g) Os agasalhos têm a blusa na cor vermelha, com detalhes em verde e branco, com o distintivo aplicado na parte frontal do lado esquerdo e nas costas escrito: TRIESTE FUTEBOL CLUBE, na cor verde, e a calça totalmente na cor vermelha;
- h) Poderão, em qualquer tempo, haver outros agasalhos utilizados como opção, dependendo das negociações, marketing, publicidade e outros, desde que respeitadas as normativas deste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3224-3995 - Curitiba/PR





TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO II

Da Bandeira e Das Cores

Art. 80º - A bandeira do TRIESTE é um pavilhão retangular com as cores distribuídas em vertical sendo verde, branca e vermelha, com distintivo no centro, contendo a inscrição TRIESTE, com um pinheiro no centro e em vertical.

- a) As cores verde, branca e vermelha, representam a imigração italiana no Paraná, e também em homenagem ao país de origem das famílias fundadoras do TRIESTE;
- b) O pinheiro representa o símbolo do Estado do Paraná.

Parágrafo único – Os detalhes de uso e padronização da marca TRIESTE, assim como as escalas de cores que simbolizam o Clube, encontram-se no Manual de Marca do TRIESTE, disponível na sede do Clube e em meios digitais especificados.

SEÇÃO III

Do Distintivo

Art. 81º - O distintivo do TRIESTE é um escudo, em formato de um pinhão estilizado, com as bordas na cor verde, com a inscrição TRIESTE na sua parte superior, e um desenho de um pinheiro no centro, e as cores divididas no formato da bandeira italiana.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 82º - O TRIESTE, manterá sua escrituração Contábil e Fiscal, em conformidade com as normas contábeis e a legislação brasileira vigente, e se manterá indefinidamente, desde que possa cumprir com suas finalidades.

Art. 83º - Somente em caso de impossibilidade absoluta à sua manutenção, poderá ser extinto, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com aprovação pela totalidade do Conselho Consultivo.



TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

Art. 84º - Em caso de extinção, o patrimônio líquido do TRIESTE será integralmente transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, objeto social, direito e obrigações e, na falta desta, ao Poder Público Municipal de Curitiba/PR.

Art. 85º - As taças, os troféus, as medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides desportivas, bem como lembranças, homenagens, álbuns, retratos, placas comemorativas, fotografias, enfim, tudo quanto lembrar a vida desportiva do TRIESTE, deverão ser entregues ao Arquivo Histórico do Município de Curitiba/PR, ficando, para tal fim, gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 86º - O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado, hipotecado ou permutado sem prévia autorização do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo, concedida pela totalidade de seus membros.

Art. 87º - Sempre que se verificar empate nas votações para qualquer cargo eletivo do TRIESTE, a propriedade da matrícula e, supletivamente, a idade indicarão o associado eleito.

Art. 88º - As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas pelo Regimento Interno, Manual de Organização, Manual de Procedimento e Manual de Marca elaborados pelo Conselho Diretor do TRIESTE e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 89º - Não poderá integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Diretor, e o Conselho Fiscal qualquer indivíduo que mantiver com o TRIESTE vínculo empregatício estabelecido pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 90º - Não poderá integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal qualquer indivíduo que firmar ou mantiver contrato como Locatário, Mutuário, Comodatário ou Arrendatário de qualquer natureza em qualquer área do Clube.

Art. 91º - O TRIESTE não faz discriminação de sexo, cor ou raça, nem tem preferências políticas ou religiosas.

Parágrafo único - É proibida no TRIESTE, sob pena de eliminação de seus promotores, qualquer manifestação que contrarie o disposto neste Artigo.



TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

Art. 92º - Os Conselheiros que na data da entrada em vigor do presente Estatuto mantiverem relação de prestação de serviços com o TRIESTE terão assegurado o cumprimento de seus mandatos.

Art. 93º - São mantidos todos os direitos de associados, a quem tiver documentos hábeis, que comprove pertencer à outra categoria não mencionada, sendo seu título intransferível e estando isento de contribuição pecuniária de caráter permanente, por tratar-se de categoria extinta.

Art. 94º - O ano social tem início no dia 1.º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 95º - A filiação a qualquer entidade desportiva deverá ser precedida de aprovação pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo.

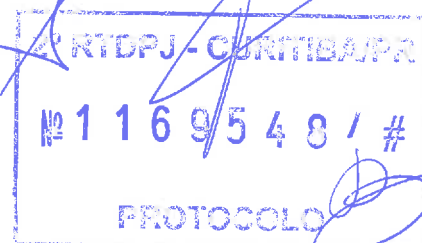
Art. 96º - Como homenagem especial e em atenção aos excepcionais serviços prestados ao Clube, é conferido o Título Honorífico "*in Memoriam*" ao Sr. JOSÉ FERRO DE ANTONIO, sócio fundador do TRIESTE FUTEBOL CLUBE.

Art. 97º - A data de 08 (oito) de junho é considerada festiva, em comemoração ao aniversário de fundação do TRIESTE FUTEBOL CLUBE.

Art. 98º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

TRIESTE FUTEBOL CLUBE, Curitiba, 05 de abril de 2023.

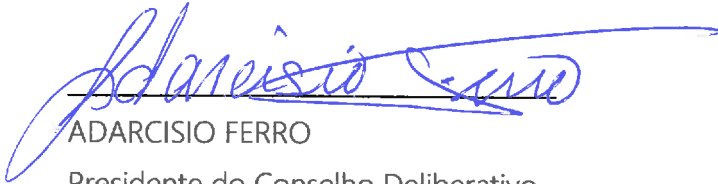
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



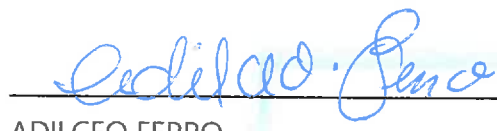


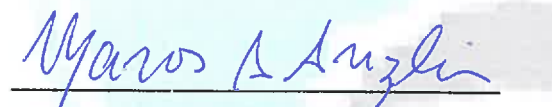
TRIESTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL


ADARCISIO FERRO

Presidente do Conselho Deliberativo


ADILCEO FERRO
Presidente do Conselho Diretor


MARCOS ANTONIO ANZOLIN
Secretário Geral do Conselho Deliberativo


PEDRO GIL CZARNECKI
Diretor Jurídico
OAB/PR 45.076

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
3225-3905

DISTRIBUÍDO SOB Nº 132-2977

AO 2º OFÍCIO

Selo Fiscalização SFD1: Is6Lc sJuy4-n4VLP F375q
Consulte o selo em <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
I, II, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.246

I DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 20,60

I AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,65

I SELO

R\$ 1,00 Curitiba, 28/04/2023



2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

BUSCA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFÍCIO DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CEZO, 201 8º ANDAR
CEP 80040-500 CURITIBA - PR
41 3023 2444 | 41 99575 2444



PROTOCOLO Nº 1.169.548
AVERBADO- REG Nº 12 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 132000002977
Curitiba-PR, 18 de maio de 2023

Francisco Cesar Cecilio
Escrivente

Emolumentos: R\$ 73,80 (VRC 300,00) Funrejus: R\$ 10,56. ISSQN:
R\$ 3,99. FUNDEP: R\$ 4,89. Selo: R\$ 12,75. : , Digitalização:
R\$ 25,90.

Selo: SFTD4Fvuf4MdbQbjvAEp1307q
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

